



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 121/2015

Estabelece política pública de transporte coletivo urbano do município de Sorocaba, nos termos da letra "n" do inciso I do Artigo 33 da LOMS - Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Serão beneficiários do "cartão livre", para uso no sistema público de transporte coletivo urbano do município de Sorocaba, sem pagamento de tarifa, os usuários sócio-economicamente carentes, residentes no município, que possuam comprometimento de locomoção e/ou necessidade de apoio para uso dos ônibus, e os considerados em situação especial.

Parágrafo único. A concessão do benefício será permanente no caso de deficiência definitiva e revalidada anualmente, se a deficiência for transitória, e em todos os casos dependerá de prévia avaliação da autoridade competente.

Art. 2º Para fins do artigo 1º serão considerados usuários especiais:

I - pessoas com deficiência física (definitiva):

RECEBIDO SEM
-09-Jun-2015-14:55-146401-1/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

a) que utilizam e/ou necessitam do uso de aparelho auxiliar na sua locomoção (órtese ou prótese);

b) seqüelados de acidente vascular cerebral ou outro acidente com grau de comprometimento motor avançado;

c) que tiveram membros amputados;

d) que apresentam limitações comprometendo os membros superiores e inferiores, decorrentes de patologias (poliomielite, paralisia cerebral e outros).

II - pessoas com deficiência visual grave (definitiva);

III - pessoas com deficiência auditiva grave (definitiva);

IV - pessoas com deficiência mental grave (definitiva);

V - pessoas portadoras de doenças ortopédicas e outras (transitória):

a) as que apresentem comprometimento temporário dos membros inferiores e/ou superiores, desde que em tratamento fisioterápico;

b) as que realizam tratamento radioterápico e/ou quimioterápico;

c) as portadoras de seqüelas decorrentes de procedimentos cirúrgicos.

NOTÍCIA GERAL

-08-Jun-2015-14:55-146401-2/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - pessoas obesas, que apresentem quadro de obesidade mórbida com índice de massa corporal igual ou superior a 40 (quarenta) (transitória);

VII - pessoas com insuficiência renal, que se submetem a hemodiálise por no mínimo três dias na semana (transitória);

VIII - acompanhantes dos usuários especiais.

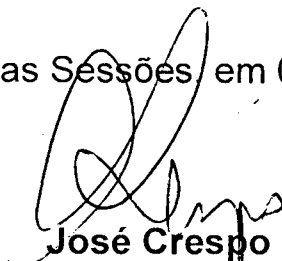
§ 1º - Para avaliação da condição de usuário especial, o interessado deverá apresentar o respectivo atestado assinado por médico especialista da área, onde constem a deficiência, o grau e o CID – Código Internacional de Doença.

§ 2º - Para avaliação da condição de acompanhante, o interessado deverá apresentar atestado médico indicativo dessa necessidade, assinado pelo médico que atestou a condição de usuário especial do acompanhado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDO GERAL -08-Jun-2015 14:55-146401-3/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

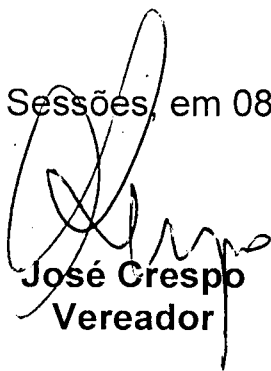
JUSTIFICATIVA

Embora não seja previsto formalmente tal enquadramento, esta proposição se classifica como uma autêntica "lei complementar" da constituição municipal, a LOMS - Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no tocante ao desdobramento dos preceitos estabelecidos em seus dispositivos do inciso IV do Artigo 161, inciso IV do Artigo 161-A, incisos III e IV do Artigo 162-A e inciso IV do Artigo 162-D.

Deve ficar ainda mais claro na legislação, que as pessoas com vulnerabilidade financeira e portadoras de deficiências graves, devem ser protegidas e favorecidas pelo conjunto da sociedade, também no sistema público de transporte coletivo, independentemente de seu destino ou finalidade de deslocamento, ou seja, o direito deve ser esclarecido como amplo e irrestrito, não necessitando ser apenas para tratamento de saúde ou para frequência escolar.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015:


José Crespo
Vereador

